# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10840/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/118897/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1356415 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **JURISDICIONADO** | : J.F. RIBEIRO NETO - ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do **Acórdão n. 89/2017** (f. 639-643) que declarou a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 256/2012, celebrado entre o **Município de Bodoquena/MS** e a empresa J. F. Ribeiro Neto – ME; e aplicou multa ao Prefeito Municipal à época, *Sr. Jun Iti Hada,* em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Diante da Certidão expedida pela Gerência de Controle Institucional à f. 650 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Então o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 10027/2021 (f. 660).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão *n. 89/2017*, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero